



Lei nº 1645, de 04 de fevereiro de 2021.

NORMATIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA, Prefeito Municipal de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O proprietário e o inquilino são responsáveis pela limpeza e asseio dos pátios, quintais, prédios ou terrenos da zona urbana.

Art 2º Aquele que não o fizer por livre iniciativa será notificado da necessidade da limpeza e terá o prazo de 15 dias para fazê-lo.

Art 3º O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo Único - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art 4º Decorrido o prazo da notificação para o proprietário e/ou inquilino e não procedida a limpeza do pátio, prédio e/ou terreno, poderá o Poder Público proceder a limpeza às expensas do proprietário e/ou inquilino.

Art 5º A taxa pela execução deste serviço fica estipulada no valor de 0,02 UPF/RS por metro quadrado do terreno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

§ 1º Realizada a limpeza do terreno pelo Município, o valor do respectivo serviço será lançado para pagamento em até 90(noventa) dias, independente de nova notificação.

Art 6º Qualquer munícipe poderá realizar comunicação junto à Ouvidoria do município indicando o imóvel que possui necessidade de limpeza.

Art 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente matéria, através de decreto, naquilo que entender necessário.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de fevereiro de 2021.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Eliane Dolores Giebmeier
Secretária Municipal de Administração